



PROJETO DE LEI Nº002/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 09 / 03 / 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica atualizado o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal do Município de Tururu/CE, em conformidade com o art. 198, §9º, da Constituição Federal.

Art. 2º. O vencimento dos referidos profissionais passa a ser de R\$3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), valor este equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026 e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º. O cumprimento das obrigações financeiras previstas nesta Lei permanece condicionado ao repasse efetivo dos recursos por parte da União, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares e especiais necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 008/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu, 23 de fevereiro de 2026.

**RAIMUNDO
NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:**
81245688391
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO: 81245688391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
3441198000106, OU=AC SyngulanID
Múltipla, CN=RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO: 81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 10:48:51-03'00"
Fórmula PDF Reader Versão: 1.2.0.1

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTOCOLO
RECEBIDO EM** 25 / 02 / 2026

Rapilane Barrow
RESPONSÁVEL

08:56



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do
Prefeito**

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE AUMENTO DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS**

JANEIRO 2026



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:



Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*



§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos ☐ Produtividade ☐
Ineficiência Econômica ☐ Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Refere-se ao impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste do salário mínimo nacional, no importe de R\$ 103,00 (cento e três reais), incidente sobre a folha de pagamento dos servidores municipais que percebem vencimentos vinculados ao piso nacional. A presente atualização visa assegurar a adequação remuneratória aos novos parâmetros legais vigentes, promovendo a necessária correção dos vencimentos básicos e seus reflexos nas demais vantagens de



caráter remuneratório, em estrita observância à legislação aplicável e à manutenção do equilíbrio das contas públicas, atingindo os seguintes montantes:

Cargo	Quantidade	Salário Base	Reajuste	Remuneração	Reajuste	Impacto
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	31	3.036,00	3.242,00	123.131,93	131.486,73	8.354,80
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	9	3.036,00	3.242,00	50.883,00	54.335,54	3.452,54
Total						11.807,34

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	11.807,34
Encargos Previdenciários	2.597,61
Subtotal	14.404,95
Total 12 Meses + 13º Salário	187.264,37
1/3 Férias	3.935,78
Total Impacto Anual	191.200,15

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 191.200,15 (Cento e noventa e um mil, duzentos Reais e quinze Centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.



Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.177.641,86	19.819.272,15	57,99%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.618.560,97	21.375.080,46	61,74%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
41.400.073,37	22.848.908,09	55,19%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
47.920.720,94	24.194.950,96	50,49%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

e) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
59.925.446,60	37.386.624,73	62,39%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023



RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
63.585.502,32	34.476.552,02	54,22%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

g) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
84.639.126,25	44.218.508,48	52,24%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

h) Exercício 2025

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
102.671.615,61	54.064.003,93	52,66%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Cidade encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2019	34.618.560,97	21.375.080,46
2020	41.400.073,37	22.848.908,09
2021	47.920.720,94	24.194.950,96



2022	59.925.446,60	37.386.624,73
2023	63.585.502,32	34.476.552,02
2024	84.639.126,25	44.218.508,48
2025	102.671.615,61	54.064.003,93
Percentual 2019 P/2020	19,59%	6,90%
Percentual 2020 P/2021	15,75%	5,89%
Percentual 2021 P/2022	25,05%	54,52%
Percentual 2022 P/2023	6,11%	-7,78%
Percentual 2023 P/2024	33,11%	28,26%
Percentual 2024 P/2025	21,31%	22,27%
Media Impacto últimos 07 anos	16,60%	14,63%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2025	102.671.615,61	54.064.003,93		54.064.003,93	52,66%
2026	119.716.678,04	61.973.711,07	191.200,15	62.164.911,22	51,93%
2027	139.591.482,17	71.040.629,34	191.200,15	71.231.829,48	51,03%
2028	162.765.808,53	81.434.061,79	191.200,15	81.625.261,94	50,15%
2029	189.787.428,39	93.348.080,97	191.200,15	93.539.281,12	49,29%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Importante ressaltar que caso ocorra a limitação das despesas com pessoal sobre o repasse duodecimal ao Poder Legislativo de 70% (Art. 29-a §1º CF), no próprio projeto de Lei prevê que será visto e reprojetoado o valor dos subsídios dos Exmos. Srs. Vereadores mediante Resolução



demonstrando a ação para realinhar o valor com a finalidade de atingir o limite legal.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Tururu – CE, 23 de fevereiro de 2026

**RAIMUNDO
NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO**
81245688391

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO 81245688391
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, CN=Videconferência, OU=3441189000108
OU=AC Singsiderio Multisite, CN=RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO 81245688391
- Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 11:18:42-0709
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu-CE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº002/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 002/2026, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Tururu/CE, em conformidade com a ordem constitucional vigente.

A matéria ora apresentada visa dar fiel cumprimento ao que estabelece o art. 198, §9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual fixou o piso salarial nacional dessas categorias profissionais em valor não inferior a dois salários mínimos. Trata-se, portanto, de adequação necessária da legislação municipal aos parâmetros constitucionais, garantindo segurança jurídica e respeito aos direitos dos profissionais que integram a atenção básica em saúde.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias exercem papel essencial na política pública de saúde, atuando diretamente na promoção, prevenção e controle de doenças, bem como no acompanhamento das famílias e no fortalecimento da atenção primária. A valorização desses profissionais representa não apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas também o reconhecimento da relevância social de suas funções, que impactam diretamente na qualidade de vida da população.

O projeto fixa o vencimento base no valor correspondente a dois salários mínimos nacionais vigentes, além de consignar que o cumprimento das obrigações financeiras permanece condicionado ao repasse dos recursos pela União, nos termos expressos da Emenda Constitucional nº 120/2022. Tal previsão assegura a responsabilidade fiscal do Município e a observância do equilíbrio das contas públicas.

Ressalte-se, ainda, que a proposição autoriza a abertura dos créditos orçamentários necessários, garantindo a adequada execução financeira da medida, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, de modo a assegurar a integral aplicação do piso nacional desde o início do exercício.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, que alia valorização profissional, cumprimento da Constituição Federal e responsabilidade na gestão fiscal, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação, em caráter de urgência, do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RAIMUNDO
NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:**
81245688391

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
34411989000106, OU=AC SingularID
Multiple, CN=RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 10:48:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu